Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Mensagem Nº 32 **Processo:** 0608/2017

Anteprojeto de Lei: 029/2017 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Súmula: "Cria o conselho Municipal de proteção aos animais –Comupa e dás outras providencias".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 04/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº030/2017-1L

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 021/2017, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 021/17

Súmula: "Cria o Conselho Municipal e Proteção aos Animais – COMUPA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º São membros do COMUPA:

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais - SMRN;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SMED;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS;

V – 3(três) representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

VI – 1(um) representante das Associações de Moradores de Pontal do Paraná;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

VIII – 2(dois) profissionais liberais, domiciliados no Município que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia;

IX - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

X - 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia 7ª Região - CRBIO 07;

XI – 1(um) representante da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e X deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMUPA, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso VII.

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI, VIII e XI deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMUPA e que tenham cumprido as exigências de 2(dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMUPA candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as 3 (três) entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas 3 entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMUPA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 010/17.

Pontal do Paraná, em 04 de julho de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

EDITAL Nº 010/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **O Anteprojeto de Lei nº 022/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências".

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 600/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 601/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 602/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **O Anteprojeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e das outras providências".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 025/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.619/2016, que institui no âmbito do Municipio de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença- paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos ".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 029/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Sûmula: "Cria o Conselho Municipal de proteção aos animais – COMUPA - e dá outras providências.".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 04 de julho de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º:	036/17.
HORA:	16h30min.
DATA:	04/07/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/07/2017 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

21ª, 22ª e 23ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 07, 08 e 09/07/2017 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 022/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. "

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 600/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 601/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 602/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e das outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 025/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal n° 1.619/2016, que institui no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos ".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de proteção aos animais – COMUPA - e dá outras providências.".

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº 168/2017 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 04 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 0032/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma **extraordinária** a **Mensagem nº 032/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0608/2017 Hora: 15:30
Data do Protocolo: 04/07/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 032/2017 - GAB

MENSAGEM Nº 032/2017

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal de Proteção Animal e dá outras providencias.

Tal solicitação se dá no objetivo de atuar na proteção, controle e a guarda responsável, na preservação da vida, na dignidade e nos direitos dos animais, nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, bem como promover a execução de politicas públicas que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Ante o exposto, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

PROJETO DE LEI

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominada COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pontal do Paraná."

Art. 2º. São membros do COMUPA:

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais - SMRN;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SMED;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS;

V – 3(três) representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

VI – 1(um) representante das Associações de Moradores de Pontal do Paraná;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

VIII – 2(dois) profissionais liberais, domiciliados no Município que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia;

IX - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

X - 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia 7ª Região - CRBIO 07;

XI – 1(um) representante da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e X deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMUPA, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso VII.

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI, VIII e XI deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMUPA e que tenham cumprido as exigências de 2(dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMUPA candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as 3 (três) entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas 3 entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMUPA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5°. O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de julho de 2017.

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

UDO LETO LINO
Secretario de Recursos Naturais

SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral